

Rescisão Indireta

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Maxsuel Gonçalves Da Costa Luz
Habib Ribeiro David
Willian Julio Maciel
Stace Liz Carneiro
Vamberth Soares De Sousa Lima
Marcílio Esteves Coimbra

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo geral demonstrar sobre a rescisão indireta e como um empregado pode rescindir seu contrato de trabalho com seu empregador .” A rescisão é uma ferramenta constitucional que dá ao empregado o direito de rescindir seu contrato de trabalho por descumprimento nas cláusulas trabalhista por parte do empregador, que faz com que o empregado tenha o direito de dar uma justa causa em seu empregador, essa é uma maneira do empregado sair com todos seus direitos garantidos . Decorrente a esse direito, a única forma do empregado entrar com a rescisão é com a representação de um Advogado. O advogado irá avaliar os fatos e irá recolher todas as provas para entrar com o processo para que seja avaliado a rescisão indireta .“(Gonçalves,2023)

Objetivo

Segundo o Art-483 O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a)Forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b)For tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- C)Correr perigo manifesto de mal considerável;

Material e Métodos

Ao realizar pesquisas qualitativa no caráter informativo, declaro que a Consolidação das leis trabalhista (CLT), deixa claro que o empregado que sofre de abusos por parte de seu empregador, pode a qualquer momento rescindir seu contrato com a empresa por faltas nas cláusulas trabalhista. d)Não cumprir o empregador as obrigações do contrato;§ 1º - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço. § 2º - No caso de

morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho. § 3º - Nas hipóteses das letras “d” e “g”, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Resultados e Discussão

Deste modo, o Art.483 da Consolidação das leis trabalhistas deixa claro que a os aspectos adequados para que se possa rescindir o contrato com a empresa tenha que ter faltas graves praticadas pelo empregador. Tendo em observação que para adentrar com a rescisão precisa-se de provas concretas, da representação de um advogado, depois de aceita pelo juiz o empregado sai com todos seus direitos garantidos por lei .

Conclusão

De acordo com o art.1º da(CFB 88) inciso III, que dispõe a dignidade da pessoa humana, o inciso IV que dispõe os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o art. 483 da (CLT43) , deixa claro dizer que todo empregado que se sentir desmoralizado por seu empregador tem o direito de rescindir seu contrato com a empresa.

Referências

(GONÇALVES, Maxsuel Luz) , Abril 2023, Estudante em Bacharel em Direito, na Faculdade Anhanguera de Ribeirão das Neves-MG.

Consolidação das leis Trabalhista de 1943 ART.483º alínea a-b-c-d-e-f-g.

Constituição Federativa do Brasil de 1988 ART.1º